



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Fundo Municipal de Saúde**

CONTRATO FMS Nº 008/2021  
Processo Administrativo nº 0447/2018  
Vigência – Início: 26/11/2021 – Término: 25/11/2022  
Valor: R\$ 509.712,00 (Quinhentos e nove mil, setecentos e doze reais)  
Contratado: SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA  
CNPJ: 72.548.852/0001-29

**CONTRATO FMS Nº 008/2021 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA, COMO CONTRATADA, PARA LOCAÇÃO DE GERADORES DE GOTAS AEROSSOL EM ULTRA BAIXO VOLUME, ACOPLADOS EM VEÍCULOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO COMBATE E CONTROLE DA DENGUE, NA FORMA ABAIXO:**

Aos dias 26 do mês de novembro do ano de 2021, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º: 11.865.033/0001-10, representado pelo Ilmº. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, **SANDRO DOS SANTOS RONQUETTI**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 091751875, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.862.467-67, denominado CONTRATANTE e **SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA**, neste ato representada por LENON ANDREI ARAÚJO MARTINS ANDRADE, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 97898-D, expedida pelo CREA-MG e CPF nº 045.929.656-63, como CONTRATADA, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 05/2021, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2020-PMI, realizada através do processo administrativo nº 447/2018 homologada por despacho do Ilmo. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Fundo Municipal de Saúde**

concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA-(Objeto)-** O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa Especializada em locação de geradores de gotas aerossol em ultra baixo volume, acoplados em veículos, a fim de atender à Secretaria Municipal de Saúde, no combate e controle da Dengue.

Parágrafo Único – Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 023/2020, na Proposta de Preço – Anexo nº 1 e no Termo de Referência – Anexo nº 2, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) -** O valor total do presente Contrato é de R\$ 509.712,00 (Quinhentos e nove mil, setecentos e doze reais)

**Fornecedor: SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA**

**CNPJ: nº 72.548.852/0001-29**

**Endereço: Rua da Reverência, nº 30, lote 14, Pal 214013, QD 47 – Curicica - RJ**

Item	DESCRIÇÃO	Unid	QTD	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor total meses
1	<p style="text-align: center;"><b>Nebulizador Pesado Veicular para Aplicações a Ultra Baixo Volume – UBV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Gerador de Gotas Aerosol – UBV Pesado Veicular</b></p> <p><b>Especificações Técnicas:</b></p> <p><b>Chassi estrutural:</b> Confeccionado em aço carbono, provido de discos amortecedores (coxins) antivibratórios, e protegido com dupla camada de tinta eletrostática (Epóxi), com 4 furos de 10 mm e mais 4 parafusos para fixação na parte inferior da caçamba do veículo, e dotado de 4 pontos (argolas de aço) para permitir o transporte do conjunto por elevação, e fixado em estrado de madeira com certificação de origem.</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>Motor:</b> Em V de combustão interna, 4 tempos (OHV) a gasolina de 18 HP de potencia nominal, com partida elétrica e manual, com bateria de 12 V x 36 A selada (inclusa), ignição eletrônica e filtro de óleo de cartucho externo rosqueavel com filtro de ar do motor de fácil remoção p/ limpeza, vareta para verificação do nível de óleo e dotado de filtro de combustível de linha externo.</li><li><b>Compressor (BLOWER)-45 U-RAI:</b> De deslocamento positivo tipo bi lobular acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com filtro de ar na entrada, para retenção de partículas acima de 100µm de diâmetro, com capacidade volumétrica de 350 CMF (10 PSI), dotado de etiqueta do fabricante, com modelo e numero de serie, com bujão visor de colocação e nível de óleo. Acompanha cada equipamento, manual com informações sobre,</li></ul>	Unid	2	R\$ 21.238,00	R\$ 84.952,00	R\$ 1.019.424,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Fundo Municipal de Saúde

	<p>operação, manutenção, lubrificação, orientações sobre defeitos, causas, e solução. O manual contempla, vista explodida de peças, com informações de itens de maior desgaste e sugestão de peças de segurança, tipo de óleo/ periodicidade da troca.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tanque de Combustível:</b> De 34,2 L (funcionamento de 8 horas), em polietileno de alto impacto, com espessura de 3 mm, protegido contra raios UV. Tampa hermética e rosqueável, e equipado com sistema de visualização de nível (bóia) fixado a tampa, e respiro para escape de pressão.</li><li>• <b>Tanque de inseticida:</b> 56,7 Lem polietileno de alto impacto translúcido, com graduações precisas para verificação de nível e dotado de régua metálica com graduação (0,5 L) para com ferencia da calda gasta, espessura média de 3 mm, protegido contra raios (UV), com tampa de fecho hermético, tubulações, mangueiras e conexões em nylon e dotado de Filtro de linha especial para inseticidas. O tanque permite sua desmontagem sem a necessidade de ferramentas.</li><li>• <b>Tanque de Auto Limpeza (Flush tank):</b> De 3,8 L(1 Gal) com tampa rosqueável de polietileno translúcido de alto impacto com 3mm de espessura e resistente aos raios solares, produtos de limpeza (tenso-ativos), detergentes e álcool, com respiro para compensação da pressão interna do ar durante o esvaziamento, e torneira reversível para acionamento.</li><li>• <b>Sistema de bombeamento de formulação:</b> Bomba (FMI) de formulação de deslocamento positivo variável a pistão, regulável através de rodízios com trava, com pistão cerâmico e cilindro em aço inox. Com vazão ajustável entre 30 e 0,532, 26 L/min. (1-18 oz/min.). Utiliza nas vedações Teflon, e disponibilizada a venda no mercado local. Permite escoamento do inseticida (aferição) com o motor desligado. Esta montada em caixa plástica resistente (3 mm), hermética e tampa articulada, acompanhada de um cadeado. Sua linha de sucção esta dotada de filtro removível para retenção de impurezas. Acompanha cada equipamento, manual com orientações de manutenção, limpeza, possíveis defeitos, suas causas e soluções, como também o explodido das peças, seus códigos e orientações de peças de maior desgaste.</li><li>• <b>Bocal Nebulizador Nozzel:</b> Cabeçote de Dispersão de fluxo de ar laminar : Em aço inoxidável, tipo energia gasosa (dois fluidos), apto a aplicações de mistura de base aquosa ou oleosa, sem provocar sobre esforço ou sobre aquecimento no motor/compressor. -Apresenta espectro de gotas com um volume médio (DMV) entre 10 e 25 µm (micras) para 80% das gotas, para uma vazão de líquido entre 100 e 210 ml/min. O sistema articulável permite giro 360° na horizontal e 200° na vertical, com duto de saída de ar em aço carbono e somente uma curva, para evitar perda de pressão por atrito.</li></ul> <p><b>LEIA-SE:</b></p> <p><b>Bocal Nebulizador Nozzel onde a formação de spray é realizada a partir da quebra do líquido aspergido pela corrente de ar pressurizado fornecida pelo compressor, resultando formação de névoa fria.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Horímetro/Tacômetro:</b> Digital, para registrar as horas trabalhadas (manutenção/troca de óleo), e controlar a rotação do motor para evitar alto consumo, superaquecimento e regulagem do espectro de gotas.</li><li>• <b>Comando Remoto:</b> Comprimento do cabo de 5 m, para operação direta do interior da cabine do veículo, e protegido por capa plástica.</li><li>• <b>Linha de transporte de formulação:</b> Composta de tubulação plástica (náilon), conexões e filtros de inseticidas especiais.</li><li>• <b>Peso vazio:</b> 216 Kg (475 lbs)</li><li>• <b>Partes e Acessórios:</b> Acompanha cada equipamento, manuais de instalação, operação, manutenção, de peças (indicando peças de maior desgaste) do motor, compressor e bomba (FMI) de alimentação, e certificados de garantia em português. Acompanha cada máquina ferramentas essencial.</li></ul>						
--	--	--	--	--	--	--	--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Fundo Municipal de Saúde**

	<p>Acompanha cada equipamento os Kits de peças de emergência:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>02 Kits</b> de vedação (retentores) da Bomba FMI em teflon;</li><li>• <b>02 Kits</b> da linha de formulação contendo cada: 3 m de mangueira 3/8 e 2 m de ¼ e 3 conexões (joelhos) em nylon, 2 O-rings do filtro de formulação;</li><li>• <b>02 juntas elásticas</b> do acoplamento do compressor Dresser mod. 45 U-RAI (elemento de união motor/compressor);</li><li>• <b>01 régua metálica</b> com graduação de 0,5 L, para conferência da calda utilizada (montada);</li><li>• <b>Os equipamentos geradores de gotas aerossol deverão vir acoplados em veículos automotor</b> os mesmos deverão ser do tipo caminhonete com carroceria aberta, com tração 4 x 2, com ar condicionado, capacidade mínima de carga de 1.100 kg e dimensões adequadas ao transporte de máquina gerador de gotas nas dimensões aproximadas de 1,11 m (altura) x 1,35m (comp) x 1,09m (larg), combustível: gasolina, álcool ou diesel. Potência mínima de 2.3. Os veículos deverão ter até <b>50.000 km</b> rodados uso ou até <b>02 (dois) anos</b> da data de fabricação.</li></ul>				
--	---	--	--	--	--

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação mediante a conclusão da Ordem de Serviço e apresentação da nota fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores da secretaria, que não o Ordenador de Despesa, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), além dos documentos e/ou declarações previstos na **IN CGM Nº 020/2019**.

**Parágrafo Segundo-** Os preços relativos aos serviços, em moeda nacional, serão considerados fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, a iniciar a contagem quando do recebimento da autorização de ordem de início dos serviços. A partir do 13º (décimo terceiro) Mês, os preços, com exceção dos itens relativos à mão-de-obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas) à época, adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I/lo$$

Onde:

Pr = Preço unitário Reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado na proposta, por item de serviço;

R = Índice de Reajustamento ( em pontos percentuais)

I = IGP-M/FGV do mês de reajustamento;

lo = IGP-M/FGV do mês da elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Fundo Municipal de Saúde**

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo atraso no pagamento das notas fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pro-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

**Parágrafo Quarto** - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA** - (Prazo) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento até o dia 25/11/2022 nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA** - (Regime de Execução) – Os serviços do objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência, deste processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA** - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Fundo Municipal de Saúde**

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;
- II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.
- III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;
- VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- IX – E demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo II) integrante do Edital.

**CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:**

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados;
- III- Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do desta secretaria, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;
- IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo II) integrante do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Fundo Municipal de Saúde**

CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.

**Parágrafo Único** - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - (Sanções Administrativas) - A recusa da adjudicatária e em assinar o Contrato no prazo previsto no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, poderá nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de 20 % (vinte por cento), sobre o valor deste Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- d) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Fundo Municipal de Saúde**

**Parágrafo Segundo** – Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante;

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do pagamento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude da multa imposta.

**Parágrafo Quinto** – As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** – Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único** - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – (Da Subcontratação) – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Fundo Municipal de Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.301.0032.2.152, 10.122.0031.2.151 e 10.302.0012.2.149, todos com elemento de despesa no código 3.3.90.39.12.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

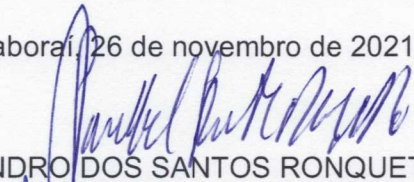
**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – (Das Disposições Finais)

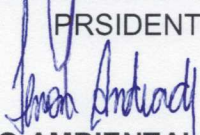
a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso II, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 26 de novembro de 2021.

  
SANDRO DOS SANTOS RONQUETTI  
PRESIDENTE DO FMS

  
Lenon A. A. M. Andrade  
Sócio Proprietário

SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA  
Representante Legal

Testemunha: \_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_